



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 811/2025

De 16 de julho de 2025

Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal a conceder a atualização do piso salarial dos pisos salariais de 2024 a 2025 aos profissionais do magistério público do Município de Porto da Folha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e 88, II, da Lei Orgânica Municipal, a conceder a atualização ao piso salarial dos Profissionais do Magistério Público referente aos anos de 2024 e 2025 pertencentes ao quadro dos servidores efetivos do município de Porto da Folha em aporte equivalente a 14% (catorze por cento), nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Estabelece-se que o reajuste previsto pelo artigo 1º, desta Lei deverá ser incorporado de maneira parcelada e gradativa, de modo que ocorrerá a concessão da primeira parcela no percentual de 7% (sete por cento) no mês de julho do ano de 2025 e a concessão da segunda parcela no percentual de 7% (sete por cento) no mês de outubro do ano de 2025, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Estabelece-se que no mês de dezembro de 2025, ocorrerá a integralização do valor nominal do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério do ano de 2024, no valor de R\$ 4.580,57, em dezembro de 2025.

Art. 4º - Estabelece-se que no mês de janeiro de 2026 ocorrerá a integralização do valor nominal do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério do ano de 2025, no valor de R\$ 4.867,77.

Art. 5º - Os reajustes previstos na presente Lei não provocarão qualquer incidência ou reflexo sobre a gratificação por titulação prevista pelo art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 180/2002.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O reajuste e o pagamento do piso salarial nos parâmetros estabelecidos nesta Lei e nos seus anexos, deverão ser executados de acordo com a proporcionalidade da carga horária de cada servidor (a).

Art. 7º - Revogam-se as disposições contidas no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 180/2002, extinguindo-se, por evidente, a gratificação por titulação anteriormente concedida aos profissionais do Magistério Público do Município de Porto da Folha, ressalvada a incorporação prevista no §3º deste artigo.

§1º - Resguarda-se o direito adquirido dos profissionais do Magistério Público do Município de Porto da Folha que até a data da publicação da presente Lei já percebam a gratificação por titulação.

§2º - Considerar-se-á adquirido o direito quando já houver pelo servidor do magistério municipal, cumulativamente, o preenchimento da carga horária determinada pelos §§ 1º e 2º, do art. 36, da Lei Municipal nº 180/2002, a apresentação prévia de requerimento específico para obtenção da gratificação por titulação e a existência do ato de deferimento da referida gratificação.

§3º - Nos casos de direito adquirido, incorporar-se-á ao vencimento do servidor público do magistério municipal o valor até então percebido a título de gratificação por titulação prevista especificamente pelo art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 180/2002, passando a referida nomenclatura do vencimento passando a constar “vencimento + incorporação gratificação por titulação”.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação do procedimento normativo, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para a execução desta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Publique-se e cumpra-se.

EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PORTO DA FOLHA - SE
VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA COM PSPN DEFINIDO PELO MEC PARA O EXERCÍCIO 2025 + 7% (ANEXO I EM JULHO 2025)

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2.571,76	3.291,86	4.114,82	3.446,16	4.411,09	5.513,86	3.549,03	4.542,76	5.678,45	4.114,82	5.266,97	6.583,71
B	2.597,48	3.324,77	4.155,97	3.480,62	4.455,20	5.569,00	3.584,52	4.588,19	5.735,24	4.155,97	5.319,64	6.649,55
C	2.623,45	3.358,02	4.197,53	3.515,43	4.499,75	5.624,69	3.620,37	4.634,07	5.792,59	4.197,53	5.372,84	6.716,04
D	2.649,69	3.391,60	4.239,50	3.550,58	4.544,75	5.680,93	3.656,57	4.680,41	5.850,51	4.239,50	5.426,56	6.783,21
E	2.676,19	3.425,52	4.281,90	3.586,09	4.590,19	5.737,74	3.693,14	4.727,22	5.909,02	4.281,90	5.480,83	6.851,04
F	2.702,95	3.459,77	4.324,72	3.621,95	4.636,10	5.795,12	3.730,07	4.774,49	5.968,11	4.324,72	5.535,64	6.919,55
G	2.729,98	3.494,37	4.367,96	3.658,17	4.682,46	5.853,07	3.767,37	4.822,23	6.027,79	4.367,96	5.590,99	6.988,74
H	2.757,28	3.529,32	4.411,64	3.694,75	4.729,28	5.911,60	3.805,04	4.870,45	6.088,07	4.411,64	5.646,90	7.058,63
I	2.784,85	3.564,61	4.455,76	3.731,70	4.776,58	5.970,72	3.843,09	4.919,16	6.148,95	4.455,76	5.703,37	7.129,22
J	2.812,70	3.600,25	4.500,32	3.769,02	4.824,34	6.030,43	3.881,52	4.968,35	6.210,44	4.500,32	5.760,41	7.200,51

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I	II	III	IV
1,00	1,34	1,38	1,60

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	I			II			III		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2.571,76	3.291,86	4.114,82	2.828,94	3.621,04	4.526,30	3.394,73	4.345,25	5.431,56
B	2.597,48	3.324,77	4.155,97	2.857,23	3.657,25	4.571,57	3.428,67	4.388,70	5.485,88
C	2.623,45	3.358,02	4.197,53	2.885,80	3.693,82	4.617,28	3.462,96	4.432,59	5.540,74
D	2.649,69	3.391,60	4.239,50	2.914,66	3.730,76	4.663,45	3.497,59	4.476,92	5.596,14
E	2.676,19	3.425,52	4.281,90	2.943,81	3.768,07	4.710,09	3.532,57	4.521,68	5.652,11
F	2.702,95	3.459,77	4.324,72	2.973,24	3.805,75	4.757,19	3.567,89	4.566,90	5.708,63
G	2.729,98	3.494,37	4.367,96	3.002,98	3.843,81	4.804,76	3.603,57	4.612,57	5.765,71
H	2.757,28	3.529,32	4.411,64	3.033,01	3.882,25	4.852,81	3.639,61	4.658,70	5.823,37
I	2.784,85	3.564,61	4.455,76	3.063,34	3.921,07	4.901,34	3.676,00	4.705,28	5.881,60
J	2.812,70	3.600,25	4.500,32	3.093,97	3.960,28	4.950,35	3.712,76	4.752,34	5.940,42

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,1 III = 1,2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PORTO DA FOLHA - SE
VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA COM PSPN DEFINIDO PELO MEC PARA O EXERCÍCIO 2023 + 7% e +7% (ANEXO II EM OUTUBRO 2025)

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2.751,78	3.522,28	4.402,85	3.687,39	4.719,86	5.899,82	3.797,46	4.860,75	6.075,93	4.402,85	5.635,65	7.044,56
B	2.779,30	3.557,50	4.446,88	3.724,26	4.767,05	5.958,82	3.835,43	4.909,35	6.136,69	4.446,88	5.692,00	7.115,01
C	2.807,09	3.593,08	4.491,35	3.761,50	4.814,72	6.018,41	3.873,79	4.958,45	6.198,06	4.491,35	5.748,92	7.186,16
D	2.835,16	3.629,01	4.536,26	3.799,12	4.862,87	6.078,59	3.912,52	5.008,03	6.260,04	4.536,26	5.806,41	7.258,02
E	2.863,51	3.665,30	4.581,62	3.837,11	4.911,50	6.139,38	3.951,65	5.058,11	6.322,64	4.581,62	5.864,48	7.330,60
F	2.892,15	3.701,95	4.627,44	3.875,48	4.960,62	6.200,77	3.991,17	5.108,69	6.385,87	4.627,44	5.923,12	7.403,90
G	2.921,07	3.738,97	4.673,71	3.914,24	5.010,22	6.262,78	4.031,08	5.159,78	6.449,73	4.673,71	5.982,35	7.477,94
H	2.950,28	3.776,36	4.720,45	3.953,38	5.060,32	6.325,40	4.071,39	5.211,38	6.514,22	4.720,45	6.042,18	7.552,72
I	2.979,78	3.814,12	4.767,66	3.992,91	5.110,93	6.388,66	4.112,10	5.263,49	6.579,36	4.767,66	6.102,60	7.628,25
J	3.009,58	3.852,27	4.815,33	4.032,84	5.162,04	6.452,55	4.153,22	5.316,13	6.645,16	4.815,33	6.163,63	7.704,53

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I	II	III	IV
1,00	1,34	1,38	1,60

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2.751,78	3.522,28	4.402,85	3.026,96	3.874,51	4.843,14	3.632,35	4.649,41	5.811,76			
B	2.779,30	3.557,50	4.446,88	3.057,23	3.913,25	4.891,57	3.668,67	4.695,90	5.869,88			
C	2.807,09	3.593,08	4.491,35	3.087,80	3.952,39	4.940,48	3.705,36	4.742,86	5.928,58			
D	2.835,16	3.629,01	4.536,26	3.118,68	3.991,91	4.989,89	3.742,42	4.790,29	5.987,86			
E	2.863,51	3.665,30	4.581,62	3.149,87	4.031,83	5.039,79	3.779,84	4.838,19	6.047,74			
F	2.892,15	3.701,95	4.627,44	3.181,36	4.072,15	5.090,18	3.817,64	4.886,58	6.108,22			
G	2.921,07	3.738,97	4.673,71	3.213,18	4.112,87	5.141,09	3.855,81	4.935,44	6.169,30			
H	2.950,28	3.776,36	4.720,45	3.245,31	4.154,00	5.192,50	3.894,37	4.984,80	6.231,00			
I	2.979,78	3.814,12	4.767,66	3.277,76	4.195,54	5.244,42	3.933,32	5.034,64	6.293,31			
J	3.009,58	3.852,27	4.815,33	3.310,54	4.237,49	5.296,87	3.972,65	5.084,99	6.356,24			

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,1 III = 1,2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PORTO DA FOLHA - SE
VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA COM PSPN DEFINIDO PELO MEC PARA O EXERCÍCIO 2024 (ANEXO III EM DEZEMBRO 2025)

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2.862,86	3.664,46	4.580,57	3.836,23	4.910,37	6.137,96	3.950,74	5.056,95	6.321,19	4.580,57	5.863,13	7.328,91
B	2.891,48	3.701,10	4.626,38	3.874,59	4.959,47	6.199,34	3.990,25	5.107,52	6.384,40	4.626,38	5.921,76	7.402,20
C	2.920,40	3.738,11	4.672,64	3.913,34	5.009,07	6.261,34	4.030,15	5.158,59	6.448,24	4.672,64	5.980,98	7.476,22
D	2.949,60	3.775,49	4.719,37	3.952,47	5.059,16	6.323,95	4.070,45	5.210,18	6.512,72	4.719,37	6.040,79	7.550,99
E	2.979,10	3.813,25	4.766,56	3.991,99	5.109,75	6.387,19	4.111,16	5.262,28	6.577,85	4.766,56	6.101,20	7.626,50
F	3.008,89	3.851,38	4.814,23	4.031,91	5.160,85	6.451,06	4.152,27	5.314,90	6.643,63	4.814,23	6.162,21	7.702,76
G	3.038,98	3.889,89	4.862,37	4.072,23	5.212,46	6.515,57	4.193,79	5.368,05	6.710,07	4.862,37	6.223,83	7.779,79
H	3.069,37	3.928,79	4.910,99	4.112,95	5.264,58	6.580,73	4.235,73	5.421,73	6.777,17	4.910,99	6.286,07	7.857,59
I	3.100,06	3.968,08	4.960,10	4.154,08	5.317,23	6.646,54	4.278,09	5.475,95	6.844,94	4.960,10	6.348,93	7.936,16
J	3.131,06	4.007,76	5.009,70	4.195,63	5.370,40	6.713,00	4.320,87	5.530,71	6.913,39	5.009,70	6.412,42	8.015,52

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I	II	III	IV
1,00	1,34	1,38	1,60

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	I			II			III		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2.862,86	3.664,46	4.580,57	3.149,14	4.030,90	5.038,63	3.778,97	4.837,08	6.046,35
B	2.891,48	3.701,10	4.626,38	3.180,63	4.071,21	5.089,01	3.816,76	4.885,45	6.106,82
C	2.920,40	3.738,11	4.672,64	3.212,44	4.111,92	5.139,90	3.854,93	4.934,31	6.167,88
D	2.949,60	3.775,49	4.719,37	3.244,56	4.153,04	5.191,30	3.893,48	4.983,65	6.229,56
E	2.979,10	3.813,25	4.766,56	3.277,01	4.194,57	5.243,22	3.932,41	5.033,49	6.291,86
F	3.008,89	3.851,38	4.814,23	3.309,78	4.236,52	5.295,65	3.971,74	5.083,82	6.354,78
G	3.038,98	3.889,89	4.862,37	3.342,88	4.278,88	5.348,60	4.011,45	5.134,66	6.418,32
H	3.069,37	3.928,79	4.910,99	3.376,31	4.321,67	5.402,09	4.051,57	5.186,01	6.482,51
I	3.100,06	3.968,08	4.960,10	3.410,07	4.364,89	5.456,11	4.092,08	5.237,87	6.547,33
J	3.131,06	4.007,76	5.009,70	3.444,17	4.408,54	5.510,67	4.133,00	5.290,25	6.612,81

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,1

III = 1,2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PORTO DA FOLHA - SE
VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA COM PSPN DEFINIDO PELO MEC PARA O EXERCÍCIO 2025 (ANEXO IV EM JANEIRO 2026)

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	3.042,36	3.894,22	4.867,77	4.076,76	5.218,25	6.522,81	4.198,45	5.374,02	6.717,52	4.867,77	6.230,75	7.788,43
B	3.072,78	3.933,16	4.916,45	4.117,52	5.270,43	6.588,04	4.240,44	5.427,76	6.784,70	4.916,45	6.293,05	7.866,32
C	3.103,51	3.972,49	4.965,61	4.158,70	5.323,14	6.653,92	4.282,84	5.482,04	6.852,54	4.965,61	6.355,98	7.944,98
D	3.134,54	4.012,21	5.015,27	4.200,29	5.376,37	6.720,46	4.325,67	5.536,86	6.921,07	5.015,27	6.419,54	8.024,43
E	3.165,89	4.052,34	5.065,42	4.242,29	5.430,13	6.787,66	4.368,93	5.592,22	6.990,28	5.065,42	6.483,74	8.104,67
F	3.197,55	4.092,86	5.116,08	4.284,71	5.484,43	6.855,54	4.412,61	5.648,15	7.060,18	5.116,08	6.548,58	8.185,72
G	3.229,52	4.133,79	5.167,24	4.327,56	5.539,28	6.924,10	4.456,74	5.704,63	7.130,79	5.167,24	6.614,06	8.267,58
H	3.261,82	4.175,13	5.218,91	4.370,84	5.594,67	6.993,34	4.501,31	5.761,67	7.202,09	5.218,91	6.680,20	8.350,25
I	3.294,44	4.216,88	5.271,10	4.414,54	5.650,62	7.063,27	4.546,32	5.819,29	7.274,11	5.271,10	6.747,00	8.433,76
J	3.327,38	4.259,05	5.323,81	4.458,69	5.707,12	7.133,90	4.591,78	5.877,48	7.346,86	5.323,81	6.814,47	8.518,09

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I	II	III	IV
1,00	1,34	1,38	1,60

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	I			II			III		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	3.042,36	3.894,22	4.867,77	3.346,59	4.283,64	5.354,55	4.015,91	5.140,37	6.425,46
B	3.072,78	3.933,16	4.916,45	3.380,06	4.326,47	5.408,09	4.056,07	5.191,77	6.489,71
C	3.103,51	3.972,49	4.965,61	3.413,86	4.369,74	5.462,17	4.096,63	5.243,69	6.554,61
D	3.134,54	4.012,21	5.015,27	3.448,00	4.413,44	5.516,80	4.137,60	5.296,12	6.620,15
E	3.165,89	4.052,34	5.065,42	3.482,48	4.457,57	5.571,96	4.178,97	5.349,08	6.686,36
F	3.197,55	4.092,86	5.116,08	3.517,30	4.502,15	5.627,68	4.220,76	5.402,58	6.753,22
G	3.229,52	4.133,79	5.167,24	3.552,47	4.547,17	5.683,96	4.262,97	5.456,60	6.820,75
H	3.261,82	4.175,13	5.218,91	3.588,00	4.592,64	5.740,80	4.305,60	5.511,17	6.888,96
I	3.294,44	4.216,88	5.271,10	3.623,88	4.638,57	5.798,21	4.348,66	5.566,28	6.957,85
J	3.327,38	4.259,05	5.323,81	3.660,12	4.684,95	5.856,19	4.392,14	5.621,94	7.027,43

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,1

III = 1,2